



LEI N.º 3.202, 23 DE NOVEMBRO DE 2.011

Autoriza o Poder Executivo a desafetar o imóvel que especifica e a promover ato de doação em favor da União Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desmembrar e desafetar parte do imóvel localizado às margens da Avenida D, Bairro Novo Centro, de propriedade do Município de Santa Luzia, registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o n.º 25.863.

Art. 2º O ato de desafetação e de desmembramento decorrente do disposto no art. 1º ensejará a criação do seguinte bem imóvel constituído pela área com frente para a Avenida D, a uma distância de 31,90m, seguimento definido pelas coordenadas planas UTM – SAD69 E: 617.381,60; N: 7.813.252,33 e E: 617.362,45; N: 7.813.226,91; desse ponto, segue pelo lado direito a uma distância de 28,00m perpendicular à avenida, confrontando com terreno remanescente de propriedade do Município de Santa Luzia; desse ponto, segue pelos fundos a uma distância de 38,80m, ângulo interno, 75º18'53,5" com a mesma confrontação, e pelo lado esquerdo a uma distância de 25,00m, ângulo interno 90º, confrontando-se com a área I, perfazendo um perímetro de 123,70m, com área igual a 900,00m² (novecentos metros quadrados).

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a doar a área definida no art. 2º à União Federal.

Parágrafo único. A doação prevista no *caput* terá por finalidade a construção da sede regional da Receita Federal do Brasil, em âmbito local.

Art. 4º A Donatária, no prazo máximo de 24 meses, computados a partir da publicação desta Lei, deverá efetivar os atos de transmissão de propriedade e concluir toda a obra para instalação e completo funcionamento da sede.

0



Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado por igual período, por ato do Chefe do Executivo.

Art. 5º O imóvel a ser doado reverterá ao patrimônio do Município, caso não haja observância estrita às disposições desta Lei, sendo vedado aliená-lo, no todo ou em parte, ou utilizá-lo para fins diversos daqueles previstos no art. 3º.

Parágrafo único. O ato de registro público referente à doação a ser promovido pelo Poder Executivo compreenderá a previsão de reversão do imóvel e a incorporação ao patrimônio do Município de todas as edificações e demais melhorias eventualmente acrescidas ao bem, sem direito a indenização, caso haja inobservância das disposições desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Luzia, 23 de novembro de 2011.


GILBERTO DA SILVA DORNELES
PREFEITO MUNICIPAL





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Proposição de lei nº. 33 / 2011

Procuradoria Geral do Município
de Santa Luzia
Recebemos
Data: 23 / 11 / 11
Hora: 10:36
Assinatura

Autoriza o Poder Executivo a desafetar o imóvel que especifica e a promover ato de doação em favor da União Federal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desmembrar e desafetar parte do imóvel localizado às margens da Avenida D, Bairro Novo Centro, de propriedade do Município de Santa Luzia, registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o n.º 25.863.

Art. 2º O ato de desafetação e de desmembramento decorrente do disposto no art. 1º ensejará a criação do seguinte bem imóvel constituído pela área com frente para a Avenida D, a uma distância de 31,90m, seguimento definido pelas coordenadas planas UTM – SAD69 E: 617.381,60; N: 7.813.252,33 e E: 617.362,45; N: 7.813.226,91; desse ponto, segue pelo lado direito a uma distância de 28,00m perpendicular à avenida, confrontando com terreno remanescente de propriedade do Município de Santa Luzia; desse ponto, segue pelos fundos a uma distância de 38,80m, ângulo interno, 75º18'53,5" com a mesma confrontação, e pelo lado esquerdo a uma distância de 25,00m, ângulo interno, 90º confrontando-se com a área I, perfazendo um perímetro de 123,70m, com área igual a 900,00m² (novecentos metros quadrados).

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a doar a área definida no art. 2º à União Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. A doação prevista no *caput* terá por finalidade a construção da sede regional da Receita Federal do Brasil, em âmbito local.

Art. 4º O Donatário, no prazo máximo de 24 meses, computados a partir da publicação desta Lei, deverá efetivar os atos de transmissão de propriedade e concluir toda a obra para instalação e completo funcionamento da sede.

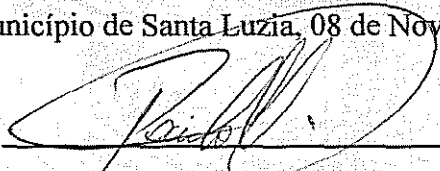
Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado por igual período, por ato do Chefe do Executivo.

Art. 5º O imóvel a ser doado reverterá ao patrimônio do Município, caso não haja observância estrita às disposições desta Lei, sendo vedado aliená-lo, no todo ou em parte, ou utilizá-lo para fins diversos daqueles previstos no art. 3º.

Parágrafo único. O ato de registro público referente à doação a ser promovido pelo Poder Executivo compreenderá a previsão de reversão do imóvel e a incorporação ao patrimônio do Município de todas as edificações e demais melhorias eventualmente acrescidas ao bem, sem direito a indenização, caso haja inobservância das disposições desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Luzia, 08 de Novembro de 2011.



Paulo Sérgio de Souza

Vereador Paulinho de São

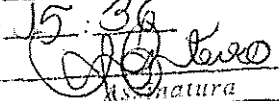
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

“Deus na direção”



Vereador Alípio Rocha

1º Secretário

Procuradoria Geral do Município de Santa Luzia	
Recebemos	
Data:	08 / 11 / 11
Hora:	15:36
	
Assinatura	



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO Nº 219

Santa Luzia, 22 de Novembro de 2011.

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. GILBERTO DORNELES

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me deste para encaminhar a V.Ex^a as proposições de leis nº 030; 031;032; 033;034 aprovadas por esta Casa Legislativa:

Em tempo: Tendo em vista que no ofício 201/2011 foram enviados somente os pareceres e cópias das leis, encaminhamos neste ato a respectivas proposições.

Proposição de Lei nº 30/2011 – "Altera a Lei nº 3.111 de 13 de julho de 2010, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos direitos dos idoso – CMI, e dá outras providências" de autoria de vossa excelência.

Proposição de Lei nº 031/2011 – "Altera a redação do art.1º da Lei nº 3.073 de 14 de Maio de 2010, que autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar área pública municipal e dá outras providências." de autoria de vossa excelência.

Proposição de Lei nº 032/2011 – "Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3060, de 14 de abril de 2010, que dispõe sobre autorização para Município contratar operações de Crédito com Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG de autoria de vossa excelência.

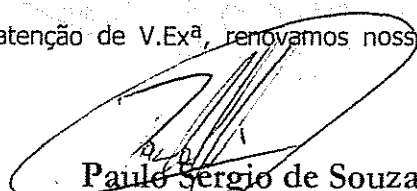
Proposição de Lei nº 033/2011 – "Autoriza o Poder Executivo a desafetar o imóvel que especifica e promover ato de doação em favor da União Federal, e dá outras providências" de autoria de vossa excelência.

Proposição de Lei nº 034/2011 – "Dá nome a logradouro público no Bairro Santa Matilde"- de autoria do Vereador Ilacir Bicalho.

Prevalece o ofício 201/2011 no que diz respeito ao Veto a proposição de Lei nº 017/2011 – Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012 e dá outras providências – Mantido o veto e quanto a Resolução nº 08/2011 – Aprova as contas da prefeitura Municipal de Exercício de 2009.

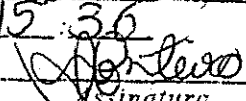
Certo da habitual atenção de V.Ex^a, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Paulo Sergio de Souza
Vereador Paulinho de São

Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

"Deus na direção"

Procuradoria Geral do Município de Santa Luzia	
Recebemos	
Data:	22/11/11
Hora:	12:36
 Assinatura	



PODER LEGISLATIVO DE SANTA LUZIA MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL

DATA:06/10/2011

3ª Sessão Legislativa

27ª Legislatura

Reunião de Comissões

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Política Urbana,
Rural e Habitação

86
Projeto de Lei nº /2011

*“Autoriza o Poder Executivo a desafetar o imóvel que especifica e promover
ato de doação em favor da União Federal, e dá outras providências”*

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação e a Comissão de Política Urbana,
Rural e Habitação analisaram o Projeto de Lei em referência e emitiram o seguinte
parecer:

Histórico: A Proposição em tela visa à autorização ao Poder Executivo para
desafetar e doar parte do imóvel localizado às margens da Avenida D, Bairro Novo
Centro, da Propriedade do Município de Santa Luzia.

Mérito: O Projeto de Lei é a forma adequada para regular a matéria. O Projeto
atende ao art.164 do Regimento Interno e também ao art.165 do mesmo
regimento, especificamente quanto a iniciativa. Visa a construção da sede regional
da Receita Federal do Brasil, em âmbito local.



**PODER LEGISLATIVO DE SANTA LUZIA MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL**

Conclusão: Diante do exposto somos pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade do Projeto de Lei Ordinária nº/2011. Quanto ao mérito recomendamos sua aprovação.

Sala das sessões, 06 de outubro de 2011.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Elias Matos
(Relator)

Reginaldo Almeida Fernandes
(Presidente)

Ilacir Bicalho
(Vice-Presidente)

Comissão de Política Urbana, Rural e Habitação

Elias Matos
(Relator))

Sérgio Diniz
(Vice-Presidente)

Vagner José
(Presidente)

